



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.582

de 03 de agosto de 2004

"Dispõe sobre a criação do Perímetro Urbano Isolado V, do Município de Botucatu/SP".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Perímetro Urbano Isolado V, do Município de Botucatu, observando a seguinte descrição:

"Partindo-se do ponto 700, localizado no canto que a propriedade faz divisa com a área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzsch Abdelnur; deste ponto segue a divisa por cerca confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzsch Abdelnur nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 63° 55' 15" SE por 135,942m até o ponto 30; no rumo 55° 41' 59" SE por 20,650m até o ponto 31, no rumo 51° 14' 05" SE por 11,030m até o ponto 32; no rumo 32° 49' 52" SE por 7,511m até o ponto 33; no rumo 16° 38' 52" SE por 10,130m até o ponto 34; no rumo 0° 27' 22" SE por 13,319m até o ponto 35; no rumo 19° 40' 09" SW por 96,911m até o ponto 36; no rumo 25° 25' 26" SW por 95,380m até o ponto 37; no rumo 28° 22' 20" SW por 10,040m até o ponto 38; no rumo 51° 18' 04" SW por 52,810m até o ponto 39; no rumo 54° 16' 54" SW por 14,020m até o ponto 40; no rumo 38° 21' 51" SW por 14,080m até o ponto 41; no rumo 22° 02' 28" SW por 15,360m até o ponto 42; no rumo 6° 32' 22" SW por 20,959m até o ponto 43; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a área desmembrada da Fazenda Mac (**matricula nº 19.849**) de Helga Dorothea Poetzsch Abdelnur e outros nos seguintes rumos e distâncias: daí segue com rumo 77°09'05" NW, medindo 33,17m, até o ponto O; daí segue com rumo 72°41'04" NW, medindo 89,38m, até o ponto N; daí segue com rumo 89°49'00" NW, medindo 56,67m, até o ponto M; daí segue com rumo 42°42'35" NW, medindo 19,89m, até o ponto L; daí segue com rumo 73°23'42" SW, medindo 27,85m, até o ponto J; daí segue com rumo 76°08'20" SW, medindo 26,44m, até o ponto I; daí segue com rumo 69°57'45" SW, medindo 93,65m, até o ponto H; daí segue com rumo 83°09'00" SW, medindo 112,70m, até o ponto G; daí segue com rumo 70°16'45" SW, medindo 136,92m, até o ponto F; no rumo 51°48'25" SW por 60,79m até o ponto E; no rumo 41°58'45" NW por 41,74m até o ponto D; no rumo 33°51'25" NW por 182,82m até o ponto C; no rumo 51°41'10" NW por 43,88m até um ponto B; no rumo 51°27'55" NW por 264,79m até encontrar um ponto onde faz cruzamento com uma linha de energia elétrica e um córrego; deste ponto deflete a direita e segue pelo leito do referido córrego, águas abaixo, e além córrego confrontando com terras da Susano- Companhia de Papel e Celulose S/A, numa distância de 476,81 metros; deste ponto deflete a direita, abandona o referido córrego e segue por cerca confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-08**) de Adriana Poetzsch Abdelnur no rumo 86°28'10" SE por 385,668m até o ponto 702; deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzsch Abdelnur no rumo 00°52'00" SW por 443,220m até o ponto 701; deste ponto deflete a esquerda e segue por cerca confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzsch Abdelnur no rumo 89°08'00" SE, medindo 453,938m, até o ponto 700, ponto onde iniciamos a presente descrição, abrangendo uma área total de **43,0489 Hectáres, ou seja 17,7888 alqueires paulistas.**

"Partindo-se do ponto 8, assinalado em planta anexa, localizado no canto que a propriedade faz divisa com terras de Luiz Alberto Fernandes e a cerca do D.E.R. (Departamento de Estrada e Rodagem) da Rodovia SP 207, que liga Rodovia Prof. João Hipolyto Martins -SP 209 à cidade de Pardinho; deste ponto segue a divisa pela cerca do D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagem) da Rodovia SP 207 nos seguintes rumos e distâncias: 17°50'56" SE por 233,70 m até o ponto 35; no rumo 17°41'49" SE por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.582

de 03 de agosto de 2004

38,79m até o ponto 36; no rumo 17°01'47" SE por 63,95m até o ponto 37; no rumo 16°32'32" SE por 34,95m até o ponto 38; no rumo 15°36'21" SE por 12,75m até o ponto 39; no rumo 14°23'35" SE por 22,21m até o ponto 40; no rumo 16°39'25" SE por 37,50m até o ponto 41; no rumo 14°54'55" SE por 37,66m até um ponto de cerca; deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzscher Abdelnur) nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 29° 46' 44" SW por 137,000m até o ponto 504; no rumo 40° 20' 51" SW por 120,444m até o ponto 505; no rumo 51° 59' 01" SW por 29,142m até o ponto 506; no rumo 63° 31' 11" SW por 34,096m até o ponto 507; no rumo 59° 42' 59" SW por 175,298m até o ponto 508; no rumo 39° 58' 36" NW por 31,075m até o ponto 509; no rumo 61° 25' 11" SW por 44,604m até o ponto 510; no rumo 0° 54' 58" NE por 31,080m até o ponto 511; no rumo 67° 19' 23" SW por 10,150m até o ponto 512; no rumo 68° 36' 07" SW por 22,917m até o ponto 513; no rumo 75° 37' 59" SW por 3,321m até o ponto 514; deste ponto a divisa segue pelo leito de um córrego sem denominação, águas abaixo, e além córrego confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac, (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzscher Abdelnur nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 44° 24' 03" NW por 5,680m até o ponto 515; no rumo 45° 35' 12" NW por 11,810m até o ponto 516; no rumo 19° 32' 56" NE por 13,792m até o ponto 517; no rumo 62° 39' 00" SW por 12,307m até o ponto 518; no rumo 58° 22' 53" NW por 24,822m até o ponto 519; no rumo 29° 51' 21" SW por 7,424m até o ponto 520; no rumo 43° 30' 28" SE por 7,928m até o ponto 521; no rumo 50° 50' 44" SW por 18,384m até o ponto 522; no rumo 47° 09' 29" NW por 20,074m até o ponto 523; no rumo 75° 41' 56" SW por 8,137m até o ponto 524; no rumo 14° 26' 39" NW por 17,920m até o ponto 525; no rumo 76° 45' 46" NW por 7,913m até o ponto 526; daí deflete a direita, abandona o referido córrego e segue por cerca confrontando ainda com a área remanescente da Fazenda Mac nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 56° 33' 14" NE por 93,920m até o ponto 527; no rumo 35° 33' 53" NW por 41,171m até o ponto 528; no rumo 45° 29' 19" NE por 4,643m até o ponto 529; no rumo 55° 55' 00" NE por 17,575m até o ponto 530; no rumo 56° 05' 36" NE por 71,990m até o ponto 502; no rumo 53° 20' 12" SW por 97,97m até o ponto 341; no rumo 40° 17' 14" NW por 30,00m até o ponto 342; no rumo 30° 04' 57" NW por 14,15m até o ponto 343; no rumo 31° 24' 24" NW por 52,00m até o ponto 344; no rumo 42° 33' 34" NW por 43,84m até o ponto 345; no rumo 11° 16' 42" NW por 28,38m até o ponto 346; no rumo 08° 10' 06" NE por 51,03m até o ponto 347; no rumo 20° 34' 04" NW por 23,11m até o ponto 348; no rumo 30° 40' 14" NW por 22,11m até o ponto 349; no rumo 52° 14' 36" NW por 66,29m até o ponto 350; no rumo 01° 36' 30" NW por 11,04m até o ponto 201; deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando agora com terras de Luíz Alberto Fernandes no rumo 62° 37' 54" NE por 548,61m até o ponto 8; ponto onde iniciamos a presente descrição, abrangendo uma área total de **29,4712** hectares, ou seja **12,1782** alqueires paulistas.

"Partindo-se do ponto 8, assinalado em planta anexa, localizado no canto que a propriedade faz divisa com terras de Luíz Alberto Fernandes e a cerca do D.E.R. (Departamento de Estrada e Rodagem) da Rodovia SP 207, que liga Rodovia Prof. João Hipolyto Martins -SP 209 à cidade de Pardinho; deste ponto segue a divisa pela cerca do D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagem) da Rodovia SP 207 nos seguintes rumos e distâncias: 17°50'56" SE por 233,70 m até o ponto 35; no rumo 17°41'49" SE por 38,79m até o ponto 36; no rumo 17°01'47" SE por 63,95m até o ponto 37; no rumo 16°32'32" SE por 34,95m até o ponto 38; no rumo 15°36'21" SE por 12,75m até o ponto 39; no rumo 14°23'35" SE por 22,21m até o ponto 40; no rumo 16°39'25" SE por 37,50m até o ponto 41; no rumo 14°54'55" SE por 37,66m até um ponto de cerca; deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac (**GLEBA-07**) de Helga Dorothea Poetzscher Abdelnur) nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 29° 46' 44" SW por 137,000m até o ponto 504; no rumo 40° 20' 51" SW por 120,444m até o ponto 505; no rumo 51° 59' 01" SW por 29,142m até o ponto 506; no rumo 63° 31' 11" SW por 34,096m até o ponto 507; no rumo 59° 42' 59" SW por 175,298m até o ponto 508; no rumo 39° 58' 36" NW por 31,075m até o ponto 509; no rumo 61° 25' 11" SW por 44,604m até o ponto 510; no rumo 0° 54' 58" NE por 31,080m até o ponto 511; no rumo 67° 19' 23" SW por 10,150m até o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.582

de 03 de agosto de 2004

512; no rumo 68° 36' 07" SW por 22,917m ate o ponto 513; no rumo 75° 37' 59" SW por 3,321m ate o ponto 514; deste ponto a divisa segue pelo leito de um córrego sem denominação, águas abaixo, e além córrego confrontando com a área remanescente da Fazenda Mac, (GLEBA-07) de Helga Dorothea Poetzsch Abdelnur nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 44° 24' 03" NW por 5,680m ate o ponto 515; no rumo 45° 35' 12" NW por 11,810m ate o ponto 516; no rumo 19° 32' 56" NE por 13,792m ate o ponto 517; no rumo 62° 39' 00" SW por 12,307m ate o ponto 518; no rumo 58° 22' 53" NW por 24,822m ate o ponto 519; no rumo 29° 51' 21" SW por 7,424m ate o ponto 520; no rumo 43° 30' 28" SE por 7,928m ate o ponto 521; no rumo 50° 50' 44" SW por 18,384m ate o ponto 522; no rumo 47° 09' 29" NW por 20,074m ate o ponto 523; no rumo 75° 41' 56" SW por 8,137m ate o ponto 524; no rumo 14° 26' 39" NW por 17,920m ate o ponto 525; no rumo 76° 45' 46" NW por 7,913m ate o ponto 526; daí deflete a direita, abandona o referido córrego e segue por cerca confrontando ainda com a área remanescente da Fazenda Mac nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 56° 33' 14" NE por 93,920m ate o ponto 527; no rumo 35° 33' 53" NW por 41,171m ate o ponto 528; no rumo 45° 29' 19" NE por 4,643m ate o ponto 529; no rumo 55° 55' 00" NE por 17,575m ate o ponto 530; no rumo 56° 05' 36" NE por 71,990m ate o ponto 502; no rumo 53° 20' 12" SW por 97,97m ate o ponto 341; no rumo 40° 17' 14" NW por 30,00m ate o ponto 342; no rumo 30° 04' 57" NW por 14,15m ate o ponto 343; no rumo 31° 24' 24" NW por 52,00m ate o ponto 344; no rumo 42° 33' 34" NW por 43,84m ate o ponto 345; no rumo 11° 16' 42" NW por 28,38m ate o ponto 346; no rumo 08° 10' 06" NE por 51,03m ate o ponto 347; no rumo 20° 34' 04" NW por 23,11m ate o ponto 348; no rumo 30° 40' 14" NW por 22,11m ate o ponto 349; no rumo 52° 14' 36" NW por 66,29m ate o ponto 350; no rumo 01° 36' 30" NW por 11,04m ate o ponto 201; deste ponto deflete a direita e segue por cerca confrontando agora com terras de Luíz Alberto Fernandes no rumo 62° 37' 54" NE por 548,61m ate o ponto 8; ponto onde iniciamos a presente descrição, abrangendo uma área total de **29,4712** hectares, ou seja **12,1782** alqueires paulistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de agosto de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 03 de agosto de 2004 - 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **O CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO,**

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIA